

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 10 /94.

A PROVA DO NA SESSÃO 973:
DE 21/06/94 POR unanimidade
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 21/06/94

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º- Fica reconhecido de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Moradores do Povoado Tará, com sede no referido Povoado, no Município de Paulo Afonso.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Person Ferreira Albuquerque
Vereador

Sala das Sessões em, 25 de maio de 1994.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
VEREADOR

EDSON OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

[Handwritten signature]

Atesto o Recebimento *pratu: 526194*

Em 30 de maio de 1994

[Handwritten signature]
Câmara

afo.

[Handwritten signature]
Carlos Múcio dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO TARÁ

SEDE: POVOADO TARÁ CENTRO
PAULO AFONSO - BA.

Título I

Capítulo I

Da denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Povoado Tará é uma Entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais disposições supletivas da Lei Civil.

Art. 2º - A Associação terá sua sede própria, situada no Povoado Tará, no Município de Paulo Afonso-BA.

Art. 3º - Finalidades da Associação:

a - Atuar no sentido da ajuda mútua entre associados e moradores do Povoado baseado no princípio da solidariedade humana;

b - Organizar os moradores com vistas à defesa dos interesses do Povoado de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;

c - Promover atividades recreativas e culturais que permitam o desenvolvimento intelectual e esportivo dos moradores e dinamizem a integração comunitária;

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Título II

Capítulo I
Dos Sócios.

Art. 5º - A Associação terá duas categorias de sócios: Fundadores e Contribuintes.

§ 1º - São Sócios Fundadores todos os moradores do Povoado e amigos que assinaram na 1ª Ata de Fundação da Associação.

§ 2º - São Sócios Contribuintes todos aqueles que contribuem através de pagamento de mensalidade

2003 Fútiltra Seana

Tabela de Nomes

Paulo Afonso-BA

Certifico que a presente
pia Fotostatica está correta
e original Dou fé

Paulo Afonso, 25.05.2004

Jal
ALDA FERREIRA GOMES

Capítulo II

Art. 6º - Os sócios terão direito e deveres.

§ 1º - Constituem direito dos sócios:

- a - Votar e ser votado ;
- b - Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- c - Participar das programações da sociedade e beneficiar-se dos serviços por ela oferecidos;
- d - Requerer convocação da reunião da Assembléia Geral através de requerimento, com a assinatura de 50% dos sócios, apresentando-o à Diretoria Executiva.

§ 2º - Constituem deveres dos sócios:

- a - Submeter-se aos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- b - Contribuir financeiramente com a Associação, pagando pontualmente a taxa determinada pela Assembléia Geral.
- c - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.
- d - Zelar pelo bom nome da Associação e participar com seu trabalho nas programações da Associação.

Art. 7º - Serão eliminados da Associação os sócios que:

- a - Promoverem campanha desabonadora contra a Associação e/ou lhe causarem danos morais ou materiais.
- b - A eliminação de qualquer sócio se dará por julgamento da Diretoria Executiva, podendo o sócio eliminado recorrer à instância superior.

Art. 8º - Os sócios deverão contribuir com a sociedade com a mensalidade estipuladas pela Assembléia Geral semestralmente.

§ único - A cobrança da mensalidade deverá ser feita no final de cada mês, pelo 2º Tesoureiro e através de recibo.

Título III

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 9º - São órgãos componentes da Organização Administrativa da Associação:

- a - Assembléia geral
- b - Diretoria Executiva
- c - Conselho Fiscal

Paulo Afonso-Balbo

Paulo Afonso-Balbo

Paulo Afonso-Balbo

Certifico que o presente é
pia fotocópia está conferido
ao original Dou fe

Paulo Afonso, 25/05/84

ALDA FERREIRA

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 10º - Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios que estejam no gozo dos direitos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-a:

I - Ordinariamente:

a - Na segunda quinzena de janeiro, anualmente, para discutir o Programa de Ação da Associação e deliberar sobre o balanço geral, este instruído com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;

b - Na segunda quinzena de junho bianualmente, para as eleições Gerais.

c - Na segunda semana de outubro bianualmente, para dar posse aos eleitos.

II - Extraordinariamente:

a - Em qualquer época, quando convocada pela Diretoria Executiva ou 50% dos sócios, para tratar de assuntos determinantes da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva com o prazo de oito dias, e através de Edital fixado na sede, e funcionarão em 1ª convocação com a maioria de seus membros e em 2ª convocação meia hora após qualquer número.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou 50% dos associados com prazo de dez dias e serão observados quando a publicidade e quorum as mesmas disposições do parágrafo anterior.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias decidirão por maioria simples.

Art. 13º - Presidirá as reuniões da Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva, indicados pela Assembléia.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão da Associação

ACTIVADO que o processo
está com o
co original Dou ro
Paulo Afonso, 25.05.2011
Paulo Afonso
ALDA FERREIRA COM

Art. 15º - A Diretoria Executiva é constituída:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário Geral
- d - 1º Secretário
- e - 1º Tesoureiro
- f - 2º Tesoureiro
- g - Diretor Social
- h - Diretor de Assistência
- i - Diretor de Propaganda e Divulgação

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- II - Supervisionar todas as atividades da Associação.
- III - Nomear Comissões destinadas a realizar trabalhos programados pela Associação.
- IV - Representar a Diretoria Executiva perante as autoridades, sociedade similares, e em atos ou solenidade para os quais for convidado.
- V - Assinar juntamente com o Tesoureiro os livros de contabilidade e balancetes.
- VI - Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- VII - Movimentar juntamente com o Tesoureiro a conta bancária.
- VIII - Convocar juntamente com o Secretário Geral as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral nos casos previstos nestes Estatutos.
- IX - Administrar e se responsabilizar pelo patrimônio da Associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em toda sua plenitude na falta ou impedimento deste;

Art. 18º - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Estruturar os serviços administrativos da Associação.
- II - Organizar os arquivos da Associação e mantê-los atualizados.
- III - Redigir e expedir os Editais, Portarias, Convites e Correspondências em geral da Associação.

ALBA FERREIRA GOMES
Câmara de Notícias
Av. Alameda - 100

Certifico que a presente
pela Fotostática está conforme
co original. Data 10

Paulo Afonso, 25.05.84

ALBA FERREIRA GOMES

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário

- I - Substituir o Secretário Geral na falta ou impedimento deste;
- II - A Lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III - Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atividades.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar com o Presidente os cheques da conta bancária
- II - Manter atualizada a escrituração, em livros próprios da Associação;
- III - Preparar os balanços da Associação, assiná-los com o Presidente e apresentá-los ao Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro na falta ou impedimento deste;
- II - Efetuar a cobrança das mensalidades dos associados e prestar contas ao 1º Tesoureiro para a devida escrituração e na receita;
- III - Preparar com o 1º Tesoureiro os balanços da Associação.

Art. 22º - Compete ao Diretor Social:

- I - Coordenar todas as atividades sociais, culturais e educativa da Associação.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Assistência:

- I - Coordenar e dinamizar todas as atividades relativas aos problemas do Bairro e encaminhar propostas aos demais membros da Diretoria Executiva para discussão e definição.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Programação e Divulgação:

- I - Difundir todos os eventos e lutas da Associação, utilizando das mais diversas formas, estando em permanente contato com o corpo diretivo e, criando, se for o caso, comissões para o melhor andamento dos trabalhos.

Capítulo IV

Certifico que a presente
via fotostática está com
o original. Dez 10
Pede Atosa. 25.05.44
ALDA FERREIRA

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - Caberá ao Conselho Fiscal examinar o movimento econômico e financeiro da Associação, sendo constituído de três suplentes:

§ 1º - O Conselho Fiscal dará parecer nas contas da Diretoria Executiva as quais serão aprovadas ou não na Assembléia Geral.

§ 2º - Os Suplentes substituirão os efetivos automaticamente e pela ordem quando os efetivos não compareceram às reuniões.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para o exame do balanço contábil ou por sua iniciativa a qualquer momento obedecendo aos ditames de suas atribuições.

Art. 26º - O Conselho Fiscal responderá solidamente com a Diretoria/Executiva sempre que e der parecer favorável à aprovação das contas.

Título IV

Capítulo Único

Do Patrimônio e da Receita

Art. 27º - São partes vinculadas ao Patrimônio da Associação:

- a - Os direitos de que seja titular
- b - Os bens móveis e imóveis
- c - As disponibilidades e imobilizações

Art. 28º - As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:

- a - Contribuição, doação ou delegação de recursos
- b - Contribuição dos Associados
- c - Legados
- d - Juros e correção monetária de depósitos bancários
- e - Rendas eventuais
- f - Rendimentos de aplicação de recursos próprios
- g - Subvenções provenientes dos poderes públicos

Art. 29º - A alienação de qualquer bem patrimonial da Associação só será permitida pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria Executiva executá-lo.

Título V

Capítulo Único

Das Eleições

Pelo Conselho Geral

Y. L. de N. e

Pelo Administrador

Certifico que a presente
pela Associação está conformada
em original. 20/05/84
Pelo Conselho Geral
Pelo Administrador

Art. 30ª - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente pela Assembléia Geral, no período estabelecido no Art. 11ª, b - d, a ser fixado pela Diretoria Executiva através de Edital de Convocação.

Art. 31ª - Os candidatos aos cargos efetivos e suplentes se aglutinarão em chapas completas, nas quais se indicarão os candidatos e os mandatos pleiteados.

Art. 32ª - Somente poderão candidatar-se os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 33ª - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com a antecedência de no mínimo três dias da data da eleição.

Art. 34ª - A votação será precedida em regime de voto direto e secreto:

Título VI

Capítulo Único

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35ª - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 36ª - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos seus associados reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 37ª - Os Diretores não poderão ser remunerados.

Art. 38ª - Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais desta irão para o patrimônio da União ou para qualquer outra sociedade Filantrópica filiada ao CNSS.

Art. 39ª - O presente Estatuto só poderá ser modificado em qualquer dos seus artigos, parágrafos, itens e Alíneas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40ª - O presente Estatuto deverá ser aprovado em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Paulo Afonso Bello
Tabela de Notas
Paulo Afonso Bello

Certifico que a presente
via Fotostática está conforme
o original Doc 16

Paulo Afonso Bello

ALBA FERREIRA OLIVEIRA

Art. 41º - O prazo de mandato dos dirigentes será de dois anos completos, forma a que se possa ser observado o que preceitua o Art. 30º.

Art. 42º - A Associação de Moradores do Povoado Sítio do Tará, não será filiado ou ligada a qualquer partido político.

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE	João Batista da Silva
VICE PRESIDENTE	Vicente Pereira Barros
SECRETÁRIO GERAL	Adalberto Oliveira de Sá
1º SECRETÁRIO (A)	Vilma Oliveira de Sá
2º TESOUREIRO	Eribaldo Ferreira de Oliveira
2º TESOUREIRO(A)	Venúzia Martins dos Santos
DIRETOR SOCIAL	José Esmeraldo Pereira dos Santos
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA	Antônio Oliveira de Sá
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Gilmária Martins dos Santos
CONSELHO FISCAL	Givaldo Oliveira dos Santos
	Jailson Pereira dos Santos
	José Martins de Sá.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Antonio Almeida

Sub Of. Maria Lony Batista Barros de Freitas

Avenida André Falcao, s/n
PAULO AFONSO - BA.

Art. 41º - O prazo de mandato dos dirigentes será de dois anos completos, forma a que se possa ser observado o que preceitua o art. 30º.

Art. 42º - A Associação de Moradores do Povoado Sítio do Tará, não será filiada ou ligada a qualquer partido político.

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Paulo Afonso, 25 de outubro de 1.993.



João Batista da Silva
João Batista da Silva
Presidente

Vicente Pereira Barros
Vicente Pereira Barros
Vice-Presidente

Adalberto O. de Sá
Adalberto Oliveira de Sá
Secretário Geral

Vilma Oliveira de Sá
Vilma Oliveira de Sá
1ª Secretária

Eribaldo Ferreira de Oliveira
Eribaldo Ferreira de Oliveira
2ª Tesoureiro

Venúzia Martins dos Santos
Venúzia Martins dos Santos
2ª Tesoureiro

José Esmeraldo Pereira dos Santos
José Esmeraldo Pereira dos Santos
Diretor Social

Antônio Oliveira de Sá
Antônio Oliveira de Sá
Dir. de Assistência

Gilmária Martins dos Santos
Gilmária Martins dos Santos
Dir. de Prog. e Divulgação

Reconheço a firma *João Batista da Silva*
no que deu fé da verdade.
Em testemuho
Paulo Afonso, 25 de outubro de 1993
Paulo Afonso
TABELIA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Antonio Almeida

Sub Of. Maria Lony Batista Barros de Freitas

Avenida André Falcao, s/n

PAULO AFONSO - BA.

Registro Pessoa Juridica - Paulo Afonso - Ba.

Renovado em 07 de dezembro de 1993

Protocolado sob nº 027, fls. 04 do L-A-01

Registrado sob nº 152 do L-A-02 Registro Pessoa Juridica

164 a 166.

Exibido

Ocorrência Associação de moradores do Sítio do Tará
Cf. Maria Lony Batista Barros de Freitas
Paulo Afonso, 07 de dezembro de 1993

Salvador. • Quinta-feira
02 de dezembro de 1993
Ano LXXVIII. • Nº 15.508

BOMBRILO QUÍMICA S/A — CGC/MEFP Nº 13.058.328/0001-11
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convocados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de dezembro às 10:00 (dez) horas, na sede social, situada na Via Penetrção II, 290, Setor Industrial, Ipitanga, Centro Industrial de Aratu — CIA, no município de Simões Filho, Estado da Bahia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
(1) Alteração dos artigos 14 e 18 do Estatuto Social, para suprimir o cargo de Diretor Superintendente; e (2) Recolocação na composição da Diretoria da Companhia o cargo de Diretor. Simões Filho, 01 de dezembro de 1993.
ALDO MARSIGLIA — DIRETOR PRESIDENTE
PEL 0888-3-1

EXTRATO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TARA, com sede no Povoado de Tara no município de Paulo Afonso-Ba. É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este estatuto e demais disposições supletivas da lei civil. São órgãos componentes da Organização Administrativa da ASMOA: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
João Batista Silva
Presidente
SED 8778